



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quinta-Feira 03 de Maio de 2018 – Ano VI – Edição 1230 – Nova Cruz/RN*

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA**

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018  
PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215- 000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada: nível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas com o valor de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) passando para R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos); Óleo diesel S10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas com o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) passando para R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos); Etanol hidratado comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas com o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) passando para R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); Fundamentação legal: art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/1993, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, Contrato nº 260301/2018; Cobertura Orçamentária 2018: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO 08.243.0081 2128 3.3.90.30 0100000000 00; 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O 15.452.0052 2013 3.3.90.30 0100000000 00; 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0075 2024 3.3.90.30 0101400000 00, 10.301.0075 2018 3.3.90.30 0100200000 00; 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0042 2035 3.3.90.30 0105800000 00; 10.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0083 2066 3.3.90.30 0106300000 00; 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON 20.122.0016 2100 3.3.90.30 0100000000 00; 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAME 04.123.0007 2077 3.3.90.30 0100000000 00; Signatários: pelo Contratante, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo Contratado, Severino Geraldo da Silva.

Fornecedor: <b>ARTMED COMERCIAL EIRELI</b>						
CNPJ: <b>04.361.467/0001-18</b>						
Telefone: <b>8432119821</b>						
Endereço: <b>Rua Luiz Dutra, 340 , Alcrim, Natal/RN, CEP: 59040-340</b>						
Representante: <b>Gabriel Delanne Marinho - CPF: 537.886.724-04</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020406 - ACETAZOLAMIDA 250MG	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	Comprimi	500,00	0,380	190,00
2	0020407 - ACICLOVIR SÓDICO 200 MG	PHARLAB	Comprimi	3000,00	0,250	750,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3	0020408 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	Comprimi	120000,00	0,020	2.400,00
4	0020409 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	Comprimi	15000,00	0,080	1.200,00
5	0020410 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	Comprimi	160000,00	0,030	4.800,00
6	0020411 - ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	HIPOLABOR	COMPRMID	3000,00	0,810	2.430,00
7	0015522 - ALBENDAZOL 400MG	GREEN PHARMA	Comprimi	20000,00	0,310	6.200,00
8	0020412 - ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 300MG	NATULAB	Comprimi	1600,00	0,120	192,00
9	0015525 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	DELTA	Comprimi	7200,00	0,360	2.592,00
11	0020414 - ALOPURINOL 300MG	PRATI, DONADUZZI	COMPRMID	3500,00	0,100	350,00
12	0020415 - AMIODARONA, CLORIDRATO 100MG	GEOLAB	Comprimi	1000,00	0,240	240,00
13	0020416 - AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG	GEOLAB	Comprimi	2000,00	0,300	600,00
14	0020417 - AMOXICILINA 500MG	PRATI, DONADUZZI	CÁPSULA/	300000,00	0,160	48.000,00
15	0020418 - AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG	EMS	CÁPSULA/	5000,00	1,050	5.250,00
17	0020420 - ANLODIPINO, BESILATO 10MG	NEO QUIMICA	Comprimi	50000,00	0,060	3.000,00
18	0020421 - ANLODIPINO, BESILATO 5MG	GEOLAB	Comprimi	10000,00	0,030	300,00
19	0015543 - ATENOLOL 25MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	120000,00	0,030	3.600,00
20	0020422 - ATENOLOL 50MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	40000,00	0,030	1.200,00
21	0015546 - AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	Comprimi	15000,00	0,440	6.600,00
22	0020423 - BISACODIL 5MG	UNIAO QUIMICA	DRÁGEA	1000,00	0,100	100,00
23	0020424 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	PHARLAB	Comprimi	8000,00	0,320	2.560,00
24	0020425 - CABERGOLINA 0,5MG	CRISTALIA	Comprimi	1000,00	0,540	540,00
25	0015557 - CAPTOPRIL 25MG	SANVAL (SP)	Comprimi	300000,00	0,020	6.000,00
26	0020426 - CAPTOPRIL 50MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	60000,00	0,040	2.400,00
31	0015560 - CARVEDILOL 3,125MG	EMS	Comprimi	12000,00	0,060	720,00
32	0015561 - CARVEDILOL 6,25MG	EMS	Comprimi	6000,00	0,070	420,00
34	0015569 - CETOCONAZOL 200MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	6000,00	0,100	600,00
36	0020433 - CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	Comprimi	2000,00	0,160	320,00
37	0020434 - CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB-SANUS	COMPRMID	1000,00	0,390	390,00
38	0020435 - CIPROFLOXACINO 500MG	BRASTERAPICA	Comprimi	12000,00	0,160	1.920,00
40	0020437 - CLINDAMICINA, CLOR 300MG	UNIAO QUIMICA	Cápsula	1200,00	0,750	900,00
42	0020438 - COMPLEXO B	NATULAB	Comprimi	200000,00	0,040	8.000,00
43	0020439 - DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	Comprimi	4000,00	0,170	680,00
44	0020440 - DEXCLOFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	Comprimi	12000,00	0,060	720,00
45	0020441 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	GEOLAB	Comprimi	40000,00	0,050	2.000,00
47	0015593 - DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	Comprimi	6000,00	0,040	240,00
48	0020443 - DIOSMINA + HESPERIDINA 450 MG + 50 MG	NEO QUIMICA	CÁPSULA/	1000,00	0,350	350,00
49	0020444 - DIPIRONA 500MG	GREEN PHARMA	Comprimi	100000,00	0,060	6.000,00
50	0020445 - DISSULFIRAM 250MG	SANOFI-AVENTIS	Comprimi	1500,00	0,230	345,00
51	0020446 - DOMPERIDONA 10MG	MANTECORP	Comprimi	600,00	0,060	36,00
52	0020447 - DOXAZOSINA 2MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	2400,00	0,340	816,00
53	0020448 - DOXAZOSINA 4MG	MERCK	COMPRMID	2400,00	0,280	672,00
54	0020449 - ENALAPRIL, MALEATO 10MG	SANVAL(SP)	Comprimi	50000,00	0,040	2.000,00
55	0020450 - DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,37MG		CÁPSULA/	5000,00	2,240	11.200,00
57	0020452 - ENALAPRIL, MALEATO 5MG	CIMED	Comprimi	20000,00	0,050	1.000,00
59	0020454 - ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG		CÁPSULA/	8000,00	1,000	8.000,00
60	0020455 - ESPIRAMICINA 1,5 MUI OU 500MG	SANOFI-AVENTIS	Comprimi	5000,00	2,420	12.100,00
61	0020456 - ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	Comprimi	4000,00	0,330	1.320,00
62	0015609 - ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN PHARMA(ES)	Comprimi	3000,00	0,180	540,00
63	0020457 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	WYETH	Comprimi	30000,00	0,560	16.800,00
65	0020459 - FINASTERIDA 5MG	MERCK	Comprimi	1000,00	0,180	180,00
66	0020460 - FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA IN FARM	Cápsula	1000,00	0,200	200,00
67	0001031 - FUROSEMIDA 40MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	60000,00	0,030	1.800,00
69	0020461 - GLICLAZIDA 30MG	TORRENT	Comprimi	600,00	0,400	240,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

70	0020462 - GLICLAZIDA 60MG	SERVIER	Comprimi	600,00	1,320	792,00
73	0020465 - HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	Comprimi	600,00	0,310	186,00
74	0015638 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PHARLAB	Comprimi	360000,00	0,020	7.200,00
78	0020469 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG	GERMED (EMS)	CÁPSULA/	3000,00	0,120	360,00
79	0020470 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 20MG	ZYDUS NIKKHO FARM LTDA	CÁPSULA/	4000,00	0,100	400,00
80	0020471 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 40MG	ZYDUS NIKKHO FARM LTDA	CÁPSULA/	3000,00	0,180	540,00
82	0020473 - ITRACONAZOL 100MG	PRATI, DONADUZZI	Cápsula	600,00	0,470	282,00
84	0020475 - LEVODOPA 100MG + BENSERASIDA 25MG	ROCHE	Comprimi	1000,00	1,260	1.260,00
87	0020478 - LEVODOPA 200MG + BENSERASIDA 50MG	ROCHE	Comprimi	1000,00	1,720	1.720,00
88	0020479 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	TEUTO	Comprimi	1000,00	0,290	290,00
89	0020480 - LEVOFLOXACINO 500MG	ZYDUS NIKKHO FARM LTDA	Comprimi	1200,00	0,970	1.164,00
91	0020482 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 µG	MERCK	Comprimi	4000,00	0,150	600,00
92	0020483 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 µG	MERCK	Comprimi	1200,00	0,140	168,00
93	0020484 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 µG	MERCK	Comprimi	1200,00	0,120	144,00
95	0020486 - LORATADINA 10MG	GEOLAB	Comprimi	8000,00	0,060	480,00
96	0020487 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	300000,00	0,030	9.000,00
97	0020488 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 10MG	PFIZER	Comprimi	5000,00	1,180	5.900,00
98	0020763 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 150MG/ML - FRASCO-AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO-A	600,00	12,880	7.728,00
99	0020490 - MEDROXIPROGESTERONA, ACET 50MG/ML	PFIZER	AMPOLA 1	500,00	5,170	2.585,00
100	0015671 - METFORMINA 500MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	100000,00	0,060	6.000,00
101	0015672 - METFORMINA 850MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	200000,00	0,050	10.000,00
103	0001043 - METILDOPA 500MG	SANVAL (SP)	Comprimi	5000,00	0,490	2.450,00
104	0020492 - METILERGOMETRINA 0,125MG	NOVARTIS	DRÁGEA	2000,00	0,380	760,00
105	0020493 - METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	Comprimi	2000,00	0,050	100,00
107	0020495 - METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	ASTRAZENECA	Comprimi	1200,00	0,520	624,00
110	0015675 - METRONIDAZOL 250MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	80000,00	0,090	7.200,00
111	0020498 - NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	Comprimi	36000,00	0,040	1.440,00
112	0020499 - NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	Comprimi	24000,00	0,050	1.200,00
113	0020500 - NIFEDIPINO 20MG RETARD	MED QUIMICA	Comprimi	12000,00	0,070	840,00
114	0015680 - NIMESULIDA 100MG	VITAPAN	Comprimi	1200,00	0,070	84,00
115	0020501 - NORETISTERONA 0,35 MG C/ 35 COMPRIMIDOS	BIOLAB-SANUS	BLISTER	600,00	5,840	3.504,00
117	0020502 - OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	Cápsula	280000,00	0,050	14.000,00
118	0020503 - OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	Cápsula	60000,00	0,130	7.800,00
120	0000942 - PARACETAMOL 500MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	100000,00	0,040	4.000,00
121	0020505 - PARACETAMOL 750MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	100000,00	0,060	6.000,00
123	0020507 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	MARIOL	Comprimi	300,00	0,040	12,00
124	0020508 - PIRIMETAMINA 25MG	FARMOQUIMICA	Comprimi	1000,00	0,050	50,00
125	0020509 - PIROXICAM 20MG	PRATI, DONADUZZI	Cápsula	500,00	0,070	35,00
126	0015706 - PREDNISONA 20MG	SANVAL (SP)	Comprimi	4000,00	0,180	720,00
127	0020510 - PREDNISONA 5MG	VITAPAN	Comprimi	6000,00	0,070	420,00
129	0020511 - PROPAFENONA 150MG	LIBBS	COMPRMID	1000,00	0,540	540,00
130	0020512 - PROPAFENONA 300MG	ABBOTT	COMPRMID	1000,00	1,850	1.850,00
131	0020513 - PROPATILNITRATO 10MG	BRISTOL-MIERS	Comprimi	1000,00	0,310	310,00
132	0020514 - PROPILTIOURACILA 100MG	BIOLAB-SANUS	COMPRMID	1000,00	0,450	450,00
133	0020515 - PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	60000,00	0,020	1.200,00
135	0020517 - RIVAROXABANA 10MG	BAYER	COMPRIM	1800,00	5,490	9.882,00
137	0020519 - SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO (0,5X10 <sup>9</sup> CÉLULAS) 200MG	LEGRAND (EMS)	SACHÊ	1000,00	1,990	1.990,00
139	0020521 - SIMETICONA 40MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	30000,00	0,090	2.700,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

140	0020522 - SINVASTATINA 20MG	GEOLAB	Comprimi	80000,00	0,080	6.400,00
141	0015728 - SINVASTATINA 40MG	GEOLAB	Comprimi	30000,00	0,140	4.200,00
142	0020523 - SULFADIAZINA 500MG	SOBRAL	Comprimi	3000,00	0,130	390,00
143	0020524 - SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	60000,00	0,070	4.200,00
144	0020525 - SULFATO FERROSO 40MG Fe3+	NATULAB	Comprimi	200000,00	0,040	8.000,00
145	0020526 - TENOXICAM 20MG	MEDQUIMICA	Comprimi	15000,00	0,290	4.350,00
148	0020527 - VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	PRATI, DONADUZZI	Comprimi	2000,00	0,050	100,00
149	0020528 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, GOTAS, FRASCO C/ 20ML	GEOLAB	Unidade	1000,00	1,080	1.080,00
151	0020530 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO 10ML	GREEN PHARMA	Unidade	600,00	0,830	498,00
152	0020531 - AMBROXOL 15MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 120ML	FARMACE	Unidade	1200,00	1,480	1.776,00
153	0020532 - AMBROXOL 30MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 120ML	FARMACE	Unidade	800,00	1,610	1.288,00
156	0020535 - AMPICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML OU APROXIMADAMENTE	PRATI, DONADUZZI	Unidade	200,00	1,920	384,00
157	0020536 - AZITROMICINA 600MG, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + FLACONETE DILUENTE 9ML + SERINGA DOSADORA, FRASCO 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	PRATI, DONADUZZI	Unidade	300,00	3,390	1.017,00
158	0020537 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES, COM ADAPTADOR NASAL	CHIESI	Unidade	120,00	43,220	5.186,40
159	0020538 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 µg, AEROSOL DOSIMETRADO CONTENDO 200 DOSES (JATOS), COM ADAPTADOR NASAL	CHIESI	Unidade	100,00	26,700	2.670,00
160	0020539 - BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60ML	SOBRAL	Unidade	400,00	2,560	1.024,00
161	0020540 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80ML OU APROXIMADAMENTE	PRATI, DONADUZZI	Unidade	800,00	1,130	904,00
162	0020541 - BUDESONIDA 32µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G	ASTRAZENECA	Unidade	120,00	15,100	1.812,00
163	0020542 - BUDESONIDA 50µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G	BIOSINTETICA	Unidade	120,00	26,000	3.120,00
164	0020543 - BUDESONIDA 64µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G	LEGRAND (EMS)	Unidade	120,00	19,200	2.304,00
165	0020544 - CALCIFERAOL (VIT. D3)14.000UI/ML FRASCO 10ML	FARMASA	Unidade	300,00	27,700	8.310,00
166	0020545 - CEFALEXINA MONOIDRATADA 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML OU APROXIMADAMENTE	TEUTO	Unidade	800,00	5,100	4.080,00
167	0020546 - CLORANFENICOL 4MG/ML (0,4%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML	ALLERGAN	Unidade	30,00	5,140	154,20
168	0020547 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL USO PEDIÁTRICO, FRASCO 30ML ACOPLADO COM FRASCO CONTA-GOTAS	FARMACE	Unidade	200,00	0,650	130,00
169	0020548 - DEXAMETASONA 1MG/ML ELIXIR, FRASCO 100ML	FARMACE	Unidade	800,00	0,920	736,00
171	0020550 - DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO 100ML	NATULAB	Unidade	800,00	0,780	624,00
176	0020555 - ERITROMICINA, ESTEARATO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80ML OU APROXIMADAMENTE	PRATI, DONADUZZI	Unidade	300,00	3,320	996,00
177	0020556 - ESCOPOLAMINA 10MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 20ML	HIPOLABOR	Unidade	600,00	7,500	4.500,00
178	0020557 - ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 334,4MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 20ML	NATULAB	Unidade	800,00	5,070	4.056,00
179	0020558 - FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO P/	PRATI, DONADUZZI	Unidade	500,00	2,180	1.090,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	INALAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ML					
180	0020559 - GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 5ML	ALLERGAN	Unidade	40,00	6,100	244,00
184	0020563 - HIPROMELOSE 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 10ML	ALLERGAN	Unidade	60,00	5,760	345,60
185	0020564 - IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	NATULAB	Unidade	400,00	0,830	332,00
186	0020565 - INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML, FRASCO C/ 10ML. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ASPEN PHARMA(ES)	Unidade	300,00	29,220	8.766,00
187	0020566 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, FRASCO C/ 10ML. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	NOVO NORDISK	Unidade	200,00	34,430	6.886,00
188	0020567 - IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ML	HIPOLABOR	Unidade	600,00	0,700	420,00
189	0020568 - LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE COM SABOR, FRASCO 120ML	UNIAO QUIMICA CD - EXTREMA	Unidade	400,00	5,480	2.192,00
190	0020569 - LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE, FRASCO 100ML	PRATI, DONADUZZI	Unidade	600,00	1,250	750,00
191	0020570 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 10ML	PHARLAB	Unidade	600,00	0,430	258,00
192	0020571 - NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	PRATI, DONADUZZI	Unidade	500,00	2,300	1.150,00
193	0020572 - ÓLEO MINERAL, USO INTERNO, FRASCO 100ML	NATULAB	Unidade	500,00	1,810	905,00
194	0020573 - PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML	SOBRAL	Unidade	3600,00	0,490	1.764,00
196	0020575 - PERMETRINA 50MG/G (5%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	IND. SANTA TEREZINHA	Unidade	60,00	2,660	159,60
197	0020576 - PILOCARPINA 20MG/ML (2%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTA-GOTAS 10ML	ALLERGAN	Unidade	60,00	15,920	955,20
201	0020580 - RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML, XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 100ML	GERMED (EMS)	Unidade	30,00	4,600	138,00
202	0020581 - SALBUTAMOL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML	GLAXOSMITHKLINE	Unidade	200,00	8,910	1.782,00
204	0020583 - SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML OU APROXIMADAMENTE	SOBRAL	Unidade	600,00	1,020	612,00
205	0020584 - SULFATO FERROSO 25MG/ML Fe++, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML	NATULAB	Unidade	300,00	0,610	183,00
206	0020585 - SULFIRAM 22,25G, SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO C/ 100ML	SANVAL (MG)	Unidade	300,00	4,800	1.440,00
207	0020586 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 1,57G, USO INFANTIL	BRASTERAPICA	Unidade	200,00	0,630	126,00
209	0020588 - TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM CONTA GOTAS 10ML	TEUTO	Unidade	100,00	1,250	125,00
210	0020589 - TOBRAMINICA 3MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO 5ML	NEO QUIMICA	Unidade	100,00	5,980	598,00
211	0020590 - ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10MG	PRATI, DONADUZZI	Unidade	200,00	2,260	452,00
212	0020591 - BICARBONATO DE SÓDIO PÓ, FRASCO COM 100G OU APROXIMADAMENTE	ADV	Unidade	100,00	0,900	90,00
214	0020593 - CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO USO TÓPICO, BISNAGA 30G	SOBRAL	Unidade	3000,00	1,300	3.900,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

216	0020595 - COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G	ABBOTT	Unidade	500,00	8,000	4.000,00
217	0020596 - COLAGENASE 0,6U/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 30G	CRISTALIA	Unidade	500,00	8,280	4.140,00
218	0020597 - DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G	PRATI, DONADUZZI	Unidade	2000,00	0,760	1.520,00
219	0020598 - ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 50G + APLICADORES	SANVAL (SP)	Unidade	800,00	11,040	8.832,00
220	0020599 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 60G + APLICADORES	WYETH	Unidade	400,00	23,820	9.528,00
221	0020600 - HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA C/ 30G	STIEFEL	Unidade	400,00	10,000	4.000,00
222	0020601 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/G (2%), GELÉIA ESTÉRIL PARA USO TÓPICO, BISNAGA 30G + APLICADORES	PHARLAB	Unidade	1200,00	1,940	2.328,00
223	0020602 - METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA C/ 50G + APLICADORES	SOBRAL	Unidade	3000,00	3,770	11.310,00
224	0020603 - MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 60G + APLICADORES	PRATI, DONADUZZI	Unidade	500,00	3,780	1.890,00
227	0020606 - NISTATINA 25.000 UI/GG, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + 14 APLICADORES	GREEN PHARMA	Unidade	2400,00	2,550	6.120,00
228	0020607 - OXIDO DE ZINCO 200MG/G + NISTATINA 100000 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 60G	PRATI, DONADUZZI	Unidade	800,00	4,960	3.968,00
229	0020608 - PASTA D'ÁGUA, FRASCO 100G	RIOQUIMICA	Unidade	200,00	3,090	618,00
230	0020609 - POLIMIXINA B, SULFATO 10000 UI/ML + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML + HIDROCORTISONA 10MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML	FARMOQUIMICA	Unidade	200,00	9,880	1.976,00
231	0020610 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 50G.	PRATI, DONADUZZI	Unidade	500,00	3,780	1.890,00
232	0020611 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G, POMADA ORABASE COM OU SEM SABOR, BISNAGA 10G	PRATI, DONADUZZI	Unidade	600,00	2,380	1.428,00
233	0020764 - ACETILCISTEÍNA 100MG/ML - AMPOLA 3ML	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	AMPOLA 3	1000,00	1,200	1.200,00
235	0020765 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - AMPOLA 5ML	SANTISA	AMPOLA 5	10000,00	0,450	4.500,00
236	0020766 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 200MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML	NIKKHO	FRASCO-A	400,00	10,000	4.000,00
237	0020767 - ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML	NIKKHO	FRASCO-A	250,00	16,000	4.000,00
238	0020768 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA 5	400,00	3,410	1.364,00
240	0020770 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS - AMPOLA 10ML	FARMACE	AMPOLA 1	75000,00	0,100	7.500,00
243	0020773 - AMINOFILINA 0,24MG/ML - AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	600,00	0,520	312,00
245	0020624 - AMPICILINA SÓDICA 1G	TEUTO	FRASCO-A	2500,00	2,480	6.200,00
247	0020626 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	PÓ LIOFI	8000,00	9,100	72.800,00
248	0020627 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	TEUTO	PÓ LIOFI	8000,00	6,620	52.960,00
253	0020778 - BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	WASSER FARMA	AMPOLA 2	10000,00	0,600	6.000,00
256	0020781 - BUPIVACAÍNA 0,5% S/ VASOCONSTRICTOR - FRASCO-AMPOLA 20ML	HIPOLABOR	FRASCO-A	500,00	1,810	905,00
258	0020637 - CEFALOTINA SÓDICA 1G	BLAU	FRASCO-A	3000,00	1,300	3.900,00
259	0020638 - CEFAZOLINA SÓDICA 1G	BLAU	FRASCO-A	3000,00	1,470	4.410,00
260	0020639 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	TEUTO	FRASCO-A	5000,00	1,290	6.450,00
261	0020782 - CIPROFLOXACINO, CLOR 200MG/ML -	ISOFARMA	BOLSA 20	2000,00	33,760	67.520,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	BOLSA 200ML					
262	0020783 - CIPROFLOXACINO, CLOR 200MG/ML - BOLSA 100ML	ISOFARMA	BOLSA 10	800,00	20,600	16.480,00
265	0020786 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	1500,00	0,180	270,00
266	0020787 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	2500,00	0,150	375,00
268	0020789 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - AMPOLA 2ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 2	200,00	1,340	268,00
269	0020790 - DEXAMETASONA, FOSF DISSÓDICO 2MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	25000,00	0,390	9.750,00
270	0020791 - DEXAMETASONA, FOSF DISSÓDICO 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML	TEUTO	AMPOLA 2	30000,00	0,410	12.300,00
271	0020792 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML IM - AMPOLA 3ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 3	30000,00	0,450	13.500,00
272	0020793 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML IM - AMPOLA 3ML	TEUTO	AMPOLA 3	10000,00	0,600	6.000,00
275	0020796 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 2ML	TEUTO	AMPOLA 2	30000,00	0,270	8.100,00
276	0020797 - DOBUTAMINA 12,5MG/ML - AMPOLA 20ML	TEUTO	AMPOLA 2	400,00	3,050	1.220,00
277	0020798 - DOPAMINA, CLOR 5MG/ML - AMPOLA 10ML	TEUTO	AMPOLA 1	600,00	1,080	648,00
278	0020657 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML	BLAUSIGEL	Seringa	200,00	11,500	2.300,00
279	0020658 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	EUROFARMA	Seringa	600,00	10,000	6.000,00
281	0020800 - ESCOPOLAMINA, BUTILBR 20MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	15000,00	0,860	12.900,00
282	0020801 - ESCOPOLAMINA, BUTILBR 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - AMPOLA 5ML	TEUTO	AMPOLA 5	24000,00	1,060	25.440,00
284	0020803 - FITOMENADIONA 10MG/ML IM - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1	800,00	0,900	720,00
286	0020805 - FLUCONAZOL 2MG/ML - BOLSA 100ML	ISOFARMA	BOLSA 10	150,00	2,310	346,50
287	0020806 - FUROSEMIDA 10MG/ML - AMPOLA 2ML	FARMACE	AMPOLA 2	15000,00	0,320	4.800,00
288	0020807 - GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - AMPOLA 1ML	SANTISA	AMPOLA 1	1000,00	0,780	780,00
289	0020808 - GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - AMPOLA 2ML	SANTISA	AMPOLA 2	4000,00	0,810	3.240,00
290	0020809 - GLICOSE 50% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	3000,00	0,190	570,00
291	0020810 - GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	2000,00	1,470	2.940,00
292	0020811 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML - AMPOLA 0,25ML	CRISTALIA FILIAL	AMPOLA 0	750,00	4,490	3.367,50
293	0020812 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML - AMPOLA 5ML	CRISTALIA	AMPOLA 5	500,00	4,480	2.240,00
295	0020674 - HIDROCORTISONA, SUCC SÓDICO 100MG	UNIAO QUIMICA	FRASCO-A	3500,00	2,090	7.315,00
296	0020675 - HIDROCORTISONA, SUCC SÓDICO 500MG	UNIAO QUIMICA	FRASCO-A	5000,00	4,150	20.750,00
297	0020814 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D (ANTI RHO) 150MCG/ML - SERINGA PREENCHIDA 2ML	KAMADA	Seringa	25,00	192,000	4.800,00
298	0020815 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML - BOLSA 100ML	CRISTALIA FILIAL	BOLSA 10	400,00	6,080	2.432,00
300	0020817 - LIDOCAÍNA, CLOR 2% S/ VASOCONSTRICTOR - FRASCO-AMPOLA 20ML	HIPOLABOR	FRASCO-A	1500,00	1,470	2.205,00
301	0020818 - LIDOCAÍNA, CLOR 10% - SPRAY 50ML	CRISTALIA	SPRAY 50	100,00	46,000	4.600,00
302	0020681 - MEROPENEM TRIIDRATADO 1G	BIOCHIMICO(ITATIAIA)	FRASCO-A	500,00	14,300	7.150,00
303	0020819 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1	600,00	1,020	612,00
305	0020820 - METOCLOPRAMIDA, CLOR 5MG/ML - AMPOLA 2ML	ISOFARMA	AMPOLA 2	12000,00	0,190	2.280,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

306	0020821 - METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML - AMPOLA 5ML	CRISTALIA	AMPOLA 5	50,00	22,000	1.100,00
307	0020822 - METRONIDAZOL 5MG/ML - BOLSA 100ML	ISOFARMA	BOLSA 10	4000,00	1,570	6.280,00
308	0020823 - NEOSTIGMINA 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	AMPOLA 1	400,00	0,610	244,00
309	0020824 - NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML	CRISTALIA	AMPOLA 1	50,00	20,480	1.024,00
311	0020826 - NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA 4	800,00	1,750	1.400,00
312	0020827 - OCITOCINA 5000 UI/ML - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1	1200,00	0,730	876,00
313	0020692 - OMEPRAZOL SÓDICO 40MG	BLAU	PÓ LIOFI	6000,00	4,140	24.840,00
314	0020828 - ONDANSETRONA, CLOR 2MG/ML - AMPOLA 4ML	HYPOFARMA	AMPOLA 4	1200,00	0,780	936,00
315	0020829 - ONDANSETRONA, CLOR 2MG/ML - AMPOLA 2ML	BLAU	AMPOLA 2	1200,00	0,700	840,00
317	0020830 - PANCURÔNIO 2MG/ML - AMPOLA 2ML	CRISTALIA	AMPOLA 2	300,00	5,430	1.629,00
318	0020831 - PROMETAZINA 25MG/ML - AMPOLA 1ML	SANVAL (SP)	AMPOLA 1	6000,00	0,820	4.920,00
319	0020832 - RANITIDINA, CLOR 25MG/ML - AMPOLA 2ML	FARMACE	AMPOLA 2	10000,00	0,330	3.300,00
320	0020833 - SAL PARA REIDRATAÇÃO ORAL COM CLORETO DE SÓDIO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, GLICOSE 20G, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. - SACHÊ 27,9G	NATULAB	SACHÊ 27	10000,00	0,380	3.800,00
324	0020703 - TENOXICAM 20MG	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	FRASCO-A	8000,00	3,000	24.000,00
325	0020704 - TENOXICAM 40MG	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	FRASCO-A	12000,00	4,930	59.160,00
326	0020836 - TERBUTALINA, SULF 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	500,00	1,390	695,00
327	0020837 - VITAMINAS DO COMPLEXO B IV - AMPOLA 2ML	SANTISA	AMPOLA 2	20000,00	0,590	11.800,00
328	0020838 - HIDRÓXIDO FÉRRICO III, SACARATO 100MG/5ML IV - AMPOLA 5ML	UNIAO QUIMICA (FILIAL)	AMPOLA 5	200,00	5,520	1.104,00
330	0020708 - ALPRAZOLAM 2MG	EMS	Comprimi	3000,00	0,180	540,00
332	0020710 - BIPERIDENO, CLOR 2MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	100000,00	0,190	19.000,00
335	0020711 - CARBAMAZEPINA 20MG/ML (2%), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	UNIAO QUIMICA	Unidade	1800,00	12,290	22.122,00
336	0020712 - CARBAMAZEPINA 200MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	120000,00	0,080	9.600,00
338	0020714 - CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	Comprimi	30000,00	0,210	6.300,00
340	0020716 - CLONAZEPAM 0,25MG SL	ROCHE	Comprimi	1000,00	0,190	190,00
344	0020718 - CLORPROMAZINA, CLOR 100MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	40000,00	0,210	8.400,00
345	0020719 - CLORPROMAZINA, CLOR 25MG	CRISTALIA	Comprimi	12000,00	0,220	2.640,00
347	0005548 - DIAZEPAM 10MG	SANTISA	Comprimi	140000,00	0,050	7.000,00
348	0005522 - DIAZEPAM 5MG	SANTISA	Comprimi	50000,00	0,050	2.500,00
354	0020724 - FENOBARBITAL 100MG/ML IV	CRISTALIA	AMPOLA 2	1500,00	1,650	2.475,00
357	0020727 - FENTANILA, CITR 0,05MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	2000,00	1,940	3.880,00
361	0020730 - HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	UNIAO QUIMICA	Unidade	600,00	2,760	1.656,00
363	0020731 - HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1	1000,00	1,250	1.250,00
366	0020733 - LEVOMEPROMAZINA, MAL 100MG	CRISTALIA	Comprimi	15000,00	0,750	11.250,00
371	0020737 - MISOPROSTOL 100MCG	HEBRON	Comprimi	600,00	23,090	13.854,00
372	0020738 - MISOPROSTOL 25MCG	HEBRON	Comprimi	600,00	8,020	4.812,00
373	0020739 - MORFINA, SULF 0,2MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA 1	2000,00	4,900	9.800,00
374	0020740 - MORFINA, SULF 10MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	1500,00	1,700	2.550,00
381	0020747 - OXICARBAMAZEPINA 600 MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	3000,00	1,550	4.650,00
382	0020748 - OXICARBAMAZEPINA 6MG/ML (6%), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	UNIAO QUIMICA	Unidade	100,00	30,360	3.036,00
383	0020749 - PAROXETINA 20MG	PHARLAB	Cápsula	600,00	0,320	192,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

384	0020750 - PETIDINA, CLOR 25MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 2	300,00	2,050	615,00
389	0020754 - SERTRALINA 50MG	GEOLAB	CÁPSULA/	4000,00	0,200	800,00
393	0020757 - TOPIRAMATO 50 MG	ZYDUS NIKKHO FARM LTDA	Comprimi	2000,00	0,250	500,00
395	0020759 - TRAMADOL, CLOR 50MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA 2	3000,00	0,210	630,00
396	0020760 - VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100ML	PRATI, DONADUZZI	Unidade	3000,00	2,800	8.400,00

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.209.774,00 (um milhão, duzentos e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização,

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II** - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2018** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMITENTE CONTRATANTE

ARTMED COMERCIAL EIRELI  
CNPJ Nº 04.361.467/0001-18  
Gabriel Delanne Marinho  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**  
**PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 02.800.122/0001-98						
Telefone: 8432163970						
Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM						
Endereço: RUA SAO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150						
Representante: José Bezerra de Araújo - CPF: 019.888.674-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
46	0020442 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG	PRATI DONADUZZI	Comprimi	60000,00	0,040	2.400,00
56	0020451 - ENALAPRIL, MALEATO 20MG	SANVAL	Comprimi	20000,00	0,050	1.000,00
68	0015632 - GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	Comprimi	100000,00	0,030	3.000,00
76	0020467 - IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	Comprimi	20000,00	0,110	2.200,00
102	0020491 - METILDOPA 250MG	SANVAL	Comprimi	8000,00	0,270	2.160,00
106	0020494 - METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	MULTILAB	Comprimi	1200,00	0,250	300,00
108	0020496 - METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD	Comprimi	1200,00	0,890	1.068,00
116	0015684 - NORFLOXACINO 400MG	PHARMASCIENCE	Comprimi	2000,00	0,220	440,00
128	0015707 - PROMETAZINA 25MG	TEUTO	Comprimi	15000,00	0,090	1.350,00
138	0020520 - SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	Comprimi	2000,00	0,490	980,00
150	0020529 - ÁCIDO FÓLICO SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML, FRASCO 20ML	NATULAB	Unidade	120,00	6,000	720,00
154	0020533 - AMOXICILINA 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150ML	PRATI DONADUZZI	Unidade	2000,00	4,510	9.020,00
203	0020582 - SIMETICONA 75MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML OU APROXIMADAMENTE	NATULAB	Unidade	3000,00	0,730	2.190,00
234	0020613 - ACICLOVIR SÓDICO 250MG	TEUTO	FRASCO-A	500,00	20,500	10.250,00
239	0020769 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VIT A+VIT E+LECITINA DE SOJA (ÓLEO DE GIRASSOL) - FRASCO 250ML	NUTRIEX	FRASCO 2	800,00	3,500	2.800,00
244	0020774 - AMIODARONA, CLOR 50MG/ML - AMPOLA 3ML	HIPOLABOR	AMPOLA 3	500,00	1,860	930,00
249	0020628 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	BLAU FARMACEUTICA	PÓ LIOFI	2000,00	6,600	13.200,00
250	0020629 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI	BLAU FARMACEUTICA	PÓ LIOFI	2000,00	2,300	4.600,00
280	0020799 - EPINEFRINA 1MG/ML - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	2400,00	2,200	5.280,00
285	0020804 - FITOMENADIONA 10MG/ML IV - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	500,00	1,510	755,00
299	0020816 - LIDOCAÍNA, CLOR 2% + EPINEFRINA 0,005MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML	HYPOFARMA	FRASCO-A	2000,00	2,800	5.600,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

304	0020683 - METILPREDNISOLONA, SUCC SÓDICO 125MG	UNIAO QUIMICA	FRASCO-A	600,00	9,400	5.640,00
310	0020825 - NITROPRUSIATO SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA 2ML	HYPOFARMA	AMPOLA 2	50,00	11,310	565,50
316	0020695 - OXACILINA SÓDICA 500MG	BLAU FARMACEUTICA	FRASCO-A	5000,00	1,850	9.250,00
331	0020709 - AMITRIPTILINA, CLOR 25MG	TEUTO	Comprimi	130000,00	0,050	6.500,00
349	0020721 - DIAZEPAM 5MG/ML	SANTISA	AMPOLA 2	4000,00	0,570	2.280,00
364	0005554 - IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	Comprimi	5000,00	0,180	900,00

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ R\$ 95.378,50 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018- SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II** - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMITENTE CONTRATANTE

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ nº 02.800.122/0001-98  
José Bezerra de Araújo  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018  
PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>MSSH COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA</b>						
CNPJ: <b>40.782.468/0001-08</b>						
Telefone: <b>(84) 3653-3556</b>						
Email: <b>licitacoes@mshs.com.br</b>						
Endereço: <b>RUA ANÁLIA JOVEM DE PAULA, 10 A, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59149-196</b>						
Representante: <b>Francisco de Assis Silva Filho - CPF: 011.933.974-99</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

75	0020466 - IBUPROFENO 300MG	teuto	Comprimi	40000,00	0,090	3.600,00
208	0020587 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA 2,92G, USO ADULTO	imec	Unidade	200,00	0,650	130,00
213	0020592 - CETOCONAZOL 20MG/G (2%), SHAMPOO, FRASCO C/ 100ML	brasterapica	Unidade	360,00	3,420	1.231,20
254	0020779 - BUPIVACAÍNA 0,5% + EPINEFRINA 0,005MG/ML - FRASCO-AMPOLA 20ML	cristalia	FRASCO-A	500,00	14,870	7.435,00
339	0020715 - CITALOPRAM 20MG	teuto	CÁPSULA/	20000,00	0,180	3.600,00
358	0020728 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML	teuto	AMPOLA 5	30,00	12,730	381,90
359	0020729 - FLUOXETINA 20MG	teuto	Cápsula	100000,00	0,050	5.000,00
369	0020735 - MIDAZOLAM 5MG/ML	teuto	AMPOLA 3	600,00	1,050	630,00
370	0020736 - MIDAZOLAM 5MG/ML	teuto	AMPOLA 1	300,00	1,010	303,00
386	0005576 - QUETIAPINA 25MG	teuto	Comprimi	5000,00	0,230	1.150,00
394	0020758 - TRAMADOL 50MG	teuto	Cápsula	8000,00	0,110	880,00

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 24.341,10 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018- SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMITENTE CONTRATANTE

MSHS COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
CNPJ Nº 40.782.468/0001-08  
Francisco de Assis Silva Filho  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**  
**PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215- 000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trinchiera, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75						
Telefone: (84) 3217-5960; 3611-3159						
Email: licitacao@phospodont.com.br						
Endereço: AV AYRTON SENNA , 4148 , CAPIM MACIO , NATAL /RN, CEP: 59080-100						
Representante: Ana Maria Pinheiro Ferreira - CPF: 413.273.304-15						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0020419 - AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG	GERMED LTDA	CÁPSULA/	3000,00	2,070	6.210,00
28	0020428 - CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL (VIT. D) 400 U.I.	NATULAB	CÁPSULA/	8000,00	0,170	1.360,00
30	0020430 - CARVEDILOL 25MG	NOVAQUIMICA	Comprimi	3600,00	0,170	612,00
33	0020431 - CEFALEXINA 500MG	TEUTO	CÁPSULA/	100000,00	0,140	14.000,00
35	0020432 - CINARIZINA 25MG	NEOQUIMICA	Comprimi	2000,00	0,100	200,00
39	0020436 - CLARITROMICINA 250MG	MEDLEY	CÁPSULA/	1200,00	1,780	2.136,00
58	0020453 - ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG+5MG/ML	CIFARMA	AMPOLA 1	2400,00	9,700	23.280,00
64	0020458 - ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG C/ 21 COMPRIMIDOS	BIOLAB	BLISTER	9000,00	1,240	11.160,00
72	0020464 - HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	Comprimi	1000,00	0,300	300,00
77	0020468 - ISOFLAVONAS DE SOJA 150MG	PHARMASCIENCE	CÁPSULA/	1000,00	0,300	300,00
81	0020472 - ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG SUBLINGUAL	SANVAL	CÁPSULA/	3000,00	0,150	450,00
109	0020497 - METOPROLOL, TARTARATO 100MG	EMS LTDA	Comprimi	1200,00	0,160	192,00
122	0020506 - PENTOXIFILINA 400MG	EMS LTDA	Comprimi	500,00	0,040	20,00
136	0020518 - SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO (0,5X109 CÉLULAS) 100MG	NEO QUIMICA	Cápsula	1000,00	1,100	1.100,00
147	0001080 - VARFARINA SÓDICA 5MG	UNIAO QUIMICA	Comprimi	2000,00	0,160	320,00
155	0020534 - AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML OU APROXIMADAMENTE	SANDOZ	Unidade	400,00	16,680	6.672,00
170	0020549 - DEXAMETASONA, FOSF DISSOD 1MG/ML + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO C/ 5ML	ACHÊ	Unidade	20,00	12,040	240,80
172	0020551 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO C/ 10ML	VITAPAN	Unidade	100,00	3,230	323,00
173	0020552 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR, FRASCO 60ML OU APROXIMADAMENTE	PRATI	Unidade	20,00	6,990	139,80
174	0020553 - DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML	UNIAO QUIMICA	Unidade	300,00	3,690	1.107,00
175	0020554 - DIPIRONA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS, FRASCO 20ML OU APROXIMADAMENTE	FARMACE	Unidade	5000,00	0,510	2.550,00
181	0020560 - GUACO (Mikania glomerata S.) 0,5ML/5ML, XAROPE, FRASCO C/ 150ML. CADA ML DO XAROPE DEVE CONTER 0,1MG DE CUMARINA	NATULAB	FRASCO	600,00	2,390	1.434,00
182	0020561 - HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 240ML	MEDQUIMICA	Unidade	600,00	8,990	5.394,00
199	0020578 - POLIVITAMÍNICO CONTENDO VITAMINA A 3000 UI/ML + VITAMINA B1 2MG/ML + VITAMINA B2 1,5MG/ML + VITAMINA B3 15MG/ML + VITAMINA B5 10MG/ML + VITAMINA B6 2MG/ML + VITAMINA B8 0,2MG/ML + VITAMINA C 80MG/ML + VITAMINA D2 900UI/ML + VITAMINA E 15MG/ML, XAROPE, FRA	MEDQUIMICA	Unidade	1000,00	2,200	2.200,00
200	0020579 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 100ML	HIPOLABOR	Unidade	1500,00	3,610	5.415,00
215	0020594 - CLOSTEBOL, ACETATO 5MG/G + NEOMICINA, SULFATO 5MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 45G + NO MÍNIMO 8 APLICADORES	UCI-FARMA	Unidade	400,00	11,840	4.736,00
226	0020605 - NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 50G OU APROXIMADAMENTE	GREEN PHARMA	Unidade	3000,00	1,380	4.140,00

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

246	0020775 - ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	AMPOLA 1	600,00	0,700	420,00
252	0020777 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA 10ML	FARMACE	AMPOLA 1	600,00	0,570	342,00
264	0020785 - CLINDAMICINA, FOSF 150MG/ML - AMPOLA 2ML	NOVAFARMA	AMPOLA 2	600,00	1,530	918,00
267	0020788 - CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	1500,00	0,220	330,00
273	0020794 - DIMENIDRINATO 30MG+PIRIDOXINA, CLOR 50MG+GLICOSE 1G+D-FRUTOSE 1G IV - AMPOLA 10ML	TAKEDA PHARMA	AMPOLA 1	10000,00	3,120	31.200,00
274	0020795 - DIMENIDRINATO 30MG+PIRIDOXINA, CLOR 50MG+GLICOSE 1G+D-FRUTOSE 1G IM - AMPOLA 1ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA 1	5000,00	1,640	8.200,00
283	0020802 - FENILEFRINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	CRISTALIA	AMPOLA 1	300,00	10,210	3.063,00
294	0020813 - HIDRALAZINA 20MG/ML - AMPOLA 1ML	CRISTALIA	AMPOLA 1	200,00	4,900	980,00
321	0020700 - SUCCINILCOLINA 100MG PÓ	BLAU FARMACEUTICA	FRASCO-A	400,00	9,710	3.884,00
322	0020834 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	600,00	0,400	240,00
323	0020835 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMPOLA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA 1	600,00	1,050	630,00
329	0005534 - ALPRAZOLAM 1MG	NOVAQUIMICA	Comprimi	3000,00	0,110	330,00
333	0005537 - BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	Comprimi	80000,00	0,070	5.600,00
334	0005538 - BROMAZEPAM 6MG	TEUTO	Comprimi	120000,00	0,080	9.600,00
342	0020717 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	HIPOLABOR	Unidade	500,00	2,400	1.200,00
353	0005524 - FENOBARBITAL 100MG	CRISTALIA	Comprimi	120000,00	0,090	10.800,00
356	0020726 - FENTANILA, CITR 0,05MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA 2	1500,00	1,440	2.160,00
377	0020743 - NORTRIPTILINA, CLOR 25MG	RANBAXY	Comprimi	1000,00	0,210	210,00
378	0020744 - NORTRIPTILINA, CLOR 50MG	MEDLEY	Comprimi	1000,00	0,670	670,00
379	0020745 - NORTRIPTILINA, CLOR 75MG	MEDLEY	Comprimi	1000,00	0,790	790,00
380	0020746 - OXICARBAMAZEPINA 300 MG	MEDLEY	Comprimi	3000,00	0,680	2.040,00
385	0020751 - PROPOFOL 10MG/ML C/ 20ML	BIOCHIMICO	FRASCO-A	300,00	6,000	1.800,00
392	0020756 - TOPIRAMATO 25 MG	EUROFARMA	Comprimi	2500,00	0,460	1.150,00

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 182.548,60 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018- SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROMITENTE CONTRATANTE

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PHOSPODONT LTDA

CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

Ana Maria Pinheiro Ferreira

PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**  
**PROCESSO Nº 125001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215- 000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018, homologado em 10 de abril de 2018, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Município de Nova Cruz em 24 de abril de 2018, Ano VI – Edição 1224, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>KDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA</b>						
CNPJ: <b>12.305.387/0001-73</b>						
Telefone: <b>84 3092-8000</b>						
E-mail: <b>LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR</b>						
Endereço: <b>AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2300 , CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600</b>						
Representante: <b>Rodrigo Fernandes de Carvalho - CPF: 035.251.824-30</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0020413 - ALOPURINOL 100MG	PRATI	Comprimi	3000,00	0,050	150,00
27	0020427 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO)	IMEC	CÁPSULA/	6000,00	0,060	360,00
29	0020429 - CARVEDILOL 12,5MG	NOVA QUIMICA SIMILAR	Comprimi	6000,00	0,120	720,00
41	0015572 - CLOPIDOGREL 75MG	NOVA QUIMICA SIMILAR	Comprimi	6000,00	0,370	2.220,00
83	0020474 - IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC HOSP	Comprimi	1000,00	0,210	210,00
90	0020481 - LEVONORGESTREL 150MG	NEOQUIMICA SMART	Comprimi	600,00	1,330	798,00
94	0020485 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75 µG	MERK	Comprimi	1200,00	0,200	240,00
119	0020504 - PANTOPRAZOL 40MG	PHARLAB	Cápsula	3000,00	0,220	660,00
134	0020516 - RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG	TEUTO	CÁPSULA/	100000,00	0,100	10.000,00
146	0015748 - TIAMINA 300MG	NATULAB	Comprimi	3000,00	0,170	510,00
183	0020562 - HIDROXIZINA 2MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	GLOBO	Unidade	1000,00	4,430	4.430,00
195	0020574 - PERMETRINA 10MG/G (1%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO C/ 60ML ACOMPANHADO DE PENTE FINO	IFAL	Unidade	60,00	2,000	120,00
198	0020577 - POLIVITAMÍNICO CONTENDO VITAMINA A	ARTENATIVA	Unidade	600,00	3,030	1.818,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	3000 UI/ML + VITAMINA B1 2MG/ML + VITAMINA B2 1,5MG/ML + VITAMINA B3 15MG/ML + VITAMINA B5 10MG/ML + VITAMINA B6 2MG/ML + VITAMINA B8 0,2MG/ML + VITAMINA C 80MG/ML + VITAMINA D2 900UI/ML + VITAMINA E 15MG/ML, SOLUÇÃO ORA					
225	0020604 - MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, LOÇÃO CREMOSA USO TÓPICO, FRASCO 30G	PRATI	Unidade	200,00	1,920	384,00
241	0020771 - AMICACINA, SULFATO 100MG - AMPOLA 2ML	TEUTO	AMPOLA 2	2000,00	0,710	1.420,00
242	0020772 - AMICACINA, SULFATO 500MG - AMPOLA 2ML	TEUTO	AMPOLA 2	2000,00	1,540	3.080,00
251	0020776 - BETAMETASONA, DIPROP 5MG/ML+BETAMETASONA, FOSF DISSOD 2MG/ML IM - AMPOLA 1ML	CRISTALIA	AMPOLA 1	300,00	2,890	867,00
255	0020780 - BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% - AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA 4	800,00	2,680	2.144,00
263	0020784 - CLINDAMICINA, FOSF 150MG/ML - AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	AMPOLA 4	600,00	1,940	1.164,00
337	0020713 - CARBAMZEPINA 400MG	CRISTALIA	Comprimi	30000,00	0,390	11.700,00
341	0005543 - CLONAZEPAM 0,5MG	CRISTALIA	Comprimi	15000,00	0,070	1.050,00
343	0005544 - CLONAZEPAM 2MG	CRISTALIA	Comprimi	80000,00	0,070	5.600,00
346	0020720 - CLORPROMAZINA, CLOR 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	CRISTALIA	Unidade	120,00	5,360	643,20
350	0005549 - ESCITALOPRAM 10MG	NEOQUIMICA	Comprimi	12000,00	0,280	3.360,00
351	0020722 - FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CRISTALIA	Comprimi	8000,00	0,230	1.840,00
352	0020723 - FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA 5	600,00	1,980	1.188,00
355	0020725 - FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	CRISTALIA	Unidade	800,00	2,960	2.368,00
360	0005527 - HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	Comprimi	3000,00	0,120	360,00
362	0005529 - HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	Comprimi	100000,00	0,100	10.000,00
365	0020732 - LEVOMEPRIMAZINA, CLOR 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML	CRISTALIA	Unidade	100,00	8,820	882,00
367	0020734 - LEVOMEPRIMAZINA, MAL 25MG	CRISTALIA	Comprimi	8000,00	0,390	3.120,00
368	0005561 - LORAZEPAM 2MG	TEUTO	Comprimi	4000,00	0,100	400,00
375	0020741 - MORFINA, SULF 1MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA 2	1000,00	5,640	5.640,00
376	0020742 - NALOXONA, CLOR 0,4MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA 1	30,00	4,930	147,90
387	0020752 - RISPERIDONA 1 MG	CRISTALIA	Comprimi	2000,00	0,180	360,00
388	0020753 - RISPERIDONA 2 MG	CRISTALIA	Comprimi	3000,00	0,200	600,00
390	0020755 - TIOPENTAL SÓDICO 1G PÓ	CRISTALIA	FRASCO-A	150,00	32,370	4.855,50
391	0005589 - TOPIRAMATO 100MG	CRISTALIA	Comprimi	3000,00	1,870	5.610,00
397	0020761 - VALPROATO DE SÓDIO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	BIOLAB	CÁPSULA/	4000,00	0,380	1.520,00
398	0020762 - VALPROATO DE SÓDIO 576MG (EQUIVALENTE A 250MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)	BIOLAB	CÁPSULA/	4500,00	0,720	3.240,00

**1.1** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 95.779,60 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018- SMS.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **17.1**.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em **até 2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de **até 2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em **até 10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I** - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II** - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I** - **A pedido, quando:**

- a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II** - **Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III** - **Automaticamente:**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 PROMITENTE CONTRATANTE

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA  
 CNPJ Nº 12.305.387/0001-73  
 Rodrigo Fernandes de Carvalho  
 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**  
**PROCESSO Nº 216001/2018**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018, homologado em 25 de abril de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN,, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>COMERCIAL APOLO LTDA - EPP</b>						
CNPJ: <b>02.440.676/0001-21</b>						
Telefone: <b>(084) 2311-333</b>						
Endereço: <b>R VALDIR TARGINO , 3558 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670</b>						
Representante: <b>Antônio Felix Barbosa Filho - CPF: 199.239.024-04</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0021097 - BOLSA DE LONA 10, NA COR CAQUI COM LOGOMARCA, 100% ALGODÃO, COM 03 DIVISÕES, ALÇA DE OMBRO EM CADARÇO 100% ALGODÃO, MEDINDO 5 CM DE LARGURA E 2,10 CM DE COMPRIMENTO, FECGHAMENTO POR CADARÇO 100% ALGODÃO MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA E 35 CM DE COMPRIMENTO E FIVELA DE AÇO.	CAL	UND	125,00	49,000	6.125,00
4	0021100 - BANDEIRA COMAPLETA COM MASTRO E SUPORTE EM TECIDOS BRIM 100% ALGODÃO CORES VARIADAS.	CAL	UND	30,00	12,000	360,00
5	0021101 - ESTILETE GRANDE COM LÂMINA.	ADECK	UND	30,00	4,000	120,00
6	0021102 - TUBITO DE ENSAIO 12X75MM, EM MATERIAL DE POLIESTER CRISTAL PARA COLETAR LARVAS, COM TAMPA 5ML.	J.PROLAB	UND	400,00	0,800	320,00
7	0021103 - ESCALA MÉTRICA 2 METROS EM NULON	MAX	UND	30,00	22,000	660,00
8	0021104 - LIXA PARA PAREDE Nº50	NORTON	UND	30,00	2,500	75,00
10	0021106 - BACIA PLÁSTICA PEQUENA CAP 300ML	IGUAL	UND	50,00	5,500	275,00
11	0021107 - MÁSCARA RESPIRATÓRIA CG 306, COM SUPORTE PARA 02 CARTUCHOS.	CARBOGRAFITE	UND	10,00	37,000	370,00
12	0021108 - FILTRO QUIMICO PARA MÁSCARA RC 203 TIPO VAPORES ORGÂNICOS E TIPO GASES ÁCIDOS.	CARBOGRAFITE	UND	40,00	18,000	720,00
15	0021111 - PASTA PLOIONDA DORSO GROSSO.	POLIBRAS	UND	25,00	5,000	125,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** Os produtos deverão ser fornecidos **em até 3 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

**6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de maio de 2018

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN  
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80  
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
JÚNIOR  
CONTRATANTE

COMERCIAL APOLO LTDA - EPP

CNPJ Nº 02.440.676/0001-21

Antônio Felix Barbosa Filho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**  
THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**  
RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**  
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR